



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam realizados estudos com vistas à ampliação do prazo de validade dos créditos do Bilhete Único Andreense.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, apresento a presente **Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que sejam realizados **estudos técnicos e jurídicos** com vistas à **ampliação do prazo de validade dos créditos do Bilhete Único Andreense**, a fim de estender a validade dos créditos adquiridos pelos usuários a partir do exercício de 2025.

### Justificativa

A **Lei Municipal nº 10.740/2023** estabeleceu as regras de utilização e o prazo de validade dos créditos inseridos no Bilhete Único Andreense.

Esta indicação visa atender às **demandas dos usuários do sistema de transporte público municipal**, que, por diversas razões, não conseguem utilizar todos os créditos disponíveis dentro do prazo atualmente estipulado.

A ampliação da validade desses créditos proporcionará **maior flexibilidade aos cidadãos**, evitando perdas financeiras e contribuindo para uma relação mais **justa e transparente** entre o poder público e os usuários do serviço.

Além disso, a medida poderá representar um incentivo ao uso do transporte público, **reforçando o compromisso da Administração Municipal com políticas de mobilidade urbana acessível e eficiente**. A prorrogação do prazo de validade trará benefícios diretos à população andreense, especialmente àqueles com menor frequência de uso do transporte coletivo.

Diante do exposto, indico ao Executivo Municipal a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis proposta de revisão da legislação vigente, nos seguintes termos:

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a ampliação do prazo de validade dos créditos adquiridos no Bilhete Único Andreense e dá outras providências.

**Art. 1º** A partir do exercício de 2025, os créditos adquiridos no Bilhete Único Andreense terão validade de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua inserção.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 2º** Os créditos adquiridos anteriormente à publicação desta Lei, ainda vigentes, terão sua validade **prorrogada automaticamente** pelo prazo previsto no artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

### **Justificativa do Projeto de Lei**

A **Lei Municipal nº 10.740/2023** fixou regras sobre o uso e a validade dos créditos do Bilhete Único Andreense, limitando sua vigência até o exercício de 2024.

Contudo, observou-se que **diversos usuários enfrentaram dificuldades para utilizar os créditos dentro do prazo estabelecido**, resultando em perdas financeiras e insatisfação por parte da população.

Ampliar a validade para **24 meses** assegura **maior segurança e tranquilidade aos usuários**, preserva o valor investido, evita o desperdício de recursos e ainda pode **estimular o consumo no comércio local**, considerando que muitos usuários adquirem créditos antecipadamente.

Trata-se de uma medida que **combina eficiência administrativa, proteção ao consumidor e fortalecimento da economia local**, sem representar impacto financeiro significativo ao erário público.

Assim, esta proposta representa um avanço nas políticas públicas de transporte e proteção ao cidadão andreense.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de setembro de 2025.

**Ver. Dandan**  
**VEREADOR**

